



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 29 DE MARÇO DE 2021 - PMS

*Altera o Calendário Fiscal de 2021 e amplia os benefícios Legais tributários previstos na Lei Complementar nº 026/2013 em virtude de situação de anormalidade decorrentes da pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

A **Prefeita do Município de Sirinhaém**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 026/2013 que dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo prevista na mesma Lei referentes ao exercício de 2021, e:

**CONSIDERANDO** que compete ao Executivo Municipal o controle, a constituição dos créditos tributários por meio do lançamento e a cobrança dos mesmos através dos cadastros fiscais, imobiliário e das atividades socioeconômicas que estão sendo no momento atingidas por eventos adversos, e como tal, faz-se mister a adoção imediata de medidas atenuantes que se fizerem necessárias para minimizar a carga tributária municipal dos mais atingidos por esta anormalidade pandêmica;

**CONSIDERANDO** que por motivos operacionais e em razão da pandemia- COVID-19 os serviços fazendários estão sendo prejudicados em razão dos recolhimentos dos contribuintes afetados pela pandemia e de funcionários da Fazenda Pública, prejudicando desta forma o princípio constitucional da isonomia uma vez que o prazo ficou diverso entre os contribuintes para entrega dos documentos fiscais do exercício fiscal em curso, ademais, o fato prejudicou economicamente parte significativa da população contribuinte.

**CONSIDERANDO** ainda que os efeitos decorrentes das limitações gerais indicadas no DECRETO ESTADUAL Nº 50.434, DE 15 DE MARÇO DE 2021 em que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que algumas categorias de trabalhadores, empresários, profissionais liberais e autônomos estão com suas atividades suspensas e outras afetadas pelo confinamento de pessoas e proibições de abertura e funcionamento de seus negócios;

*Camaloti*





**CONSIDERANDO** que os efeitos negativos da situação decretada pelo governo estadual no município e na região de abrangência de Sirinhaém diminuiu significativamente o movimento econômico e financeiro, prejudicando os contribuintes, especialmente os autônomos, empresários, ambulantes e sobretudo aqueles que labutam com negócios considerados não essenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as seguintes alterações no Calendário Fiscal de 2021 com os respectivos bônus, descontos legais e postergações permitidas em lei, na forma seguinte:

**I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

a) Os contribuintes emitentes de notas fiscais de serviços, não optantes do Simples Nacional, poderão recolher o imposto até o dia 30 do mês seguinte ao do movimento financeiro que houver (art.75, I da LCM nº 026/13);

b) Quando o serviço for prestado em caráter pessoal pelo próprio contribuinte, o ISS fixo previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 026/2013 será devido da seguinte tabela:

1.2.001 - Profissionais autônomos titulados por estabelecimentos de ensino de nível superior ou provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecidos ou não. Prorrogado até 30.11.2021.

1.2.002 - Profissionais autônomos titulados por estabelecimentos de ensino de nível técnico ou provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, estabelecidos ou não. Prorrogado até 30.11.2021 com 20% de desconto.

1.2.003- Profissionais autônomos estabelecidos ou não, que exerçam atividades físicas ou artesanais, sem auxílio de terceiros, inclusive motoboys e taxistas. Prorrogados até 30.11.2021 com 30% de desconto.

1.2.004 Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros profissionais autônomos não previstos nos itens 1, 2 e 3, estabelecidos ou não, pelos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal decorrente do exercício da profissão. Prorrogado o recolhimento até 30.11.2021.

c) O Microempreendedor individual devidamente cadastrado no SIMEI - Sistema de Recolhimento do Microempreendedor Individual fica

*Quiluberto*



dispensado de recolher quaisquer impostos ou taxas conforme já prescreve a legislação aplicável aos mesmos.

## II - IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

- a) Fica prorrogado lançamento do IPTU - 2021 e Taxa de Coleta de Lixo, passando a ter o seguinte calendário:

Em parcela única com 20% de desconto	Até 30.11.2021
<b>PAGAMENTO PARCELADO</b>	
1ª parcela, sem desconto	Até 31.07.2021
2ª parcela, sem desconto	Até 31.08.2021
3ª parcela, sem desconto	Até 30.09.2021
4ª parcela, sem desconto	Até 29.10.2021
5ª parcela, sem desconto	Até 30.11.2021
6ª parcela, sem desconto	até 30.12.2021

**Parágrafo Único** - O pagamento até as datas e modalidade definidas neste artigo não sofrerá juros e nem multas, tudo nos termos do que autoriza o artigo 25 da Lei Complementar nº 026/13.

## III - TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2014:

- a) Ficam prorrogados os prazos para pagamento da TLLF em parcela única para 30.11.2021 dos seguintes contribuintes previstos no anexo IV da Lei Complementar nº 026/2013:

- 4.2.001 Carro de passeio (taxi)
- 4.2.002 Moto Taxi e Moto Boy
- 4.2.003 Caminhões, ônibus
- 4.2.004 Utilitários (Van, Caminhonetes, Micro Ônibus)
- 4.2.005 Reboque
- 4.2.006 Profissional Autônomo - Nível Superior
- 4.2.007 Profissional Autônomo - Nível Médio
- 4.2.008 Demais Profissionais
- 4.2.009 Atividades de rudimentar Organização (ficam dispensados do pagamento até 30.11.2021)
- 4.2.999 Atividades não especificadas neste anexo.

- b) As atividades não essenciais passíveis de serem fechadas por decretação e lockdowns poderão recolher a taxa até 30.11.2021 com 20% de desconto.

**Art. 2º** - Ficam canceladas todas as multas e abolidos todos os juros dos tributos do exercício de 2021 devidos pelos contribuintes e não recolhidos no prazo da lei, gerados durante todo o período de lockdown

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br

*Canceladas*



decretado pelo Governo do Estado, não estando neste rol as multas decorrentes de posturas acessórias à legislação tributária.

**Art. 3º** - Ficam as agências bancárias credenciadas autorizadas a receber os pagamentos do IPTU/TCL - 2021 com os descontos e formas previstos no artigo primeiro deste Decreto.

**Art. 4º** - Ficam inalteradas as demais normas administrativas decorrentes do lançamento tributário do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2021.

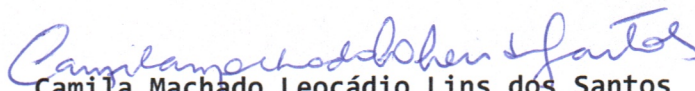
**Art. 5º** - A Secretaria de Administração e Finanças deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação deste Decreto.

**Parágrafo único** - Dê-se conhecimento as agências bancárias credenciadas, à Câmara Municipal e a todos os meios de comunicações que interessem divulgá-lo.

**Art. 6º** - Encaminhem o presente Decreto para as agências bancárias credenciadas, autorizando as mesmas a receberem os boletos emitidos, já em posse dos contribuintes.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém (PE), 29 de março de 2021

  
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos  
- Prefeita -

  
Camila Machado  
PREFEITA

  
Flávio Figueiredo  
Procurador Geral  
Mat. 27942 | OAB-PB 10020

